

Termo de Referência 120/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2026	160089-SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-MEX/DF	LUCIANA BARREIRA	30/09/2026 15:35 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64689.008056/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64689.005186/2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central do tipo *Variable Refrigerant Flow* (VRF) e Split, exaustão e ventilação instalado no Bloco I da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios sob demanda, necessários à plena operacionalidade do sistema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Trimestral (individualizada por equipamento, com execução distribuída mensalmente) e Operação do PMOC: Prestação de serviços de manutenção preventiva continuada com execução de rotinas mensais, em estrito atendimento à Lei nº	2771	Serviço	12	R\$ 16.085,67	R\$ 193.028,04

	13.589/2018 e às normas técnicas do fabricante, executada por corpo técnico credenciado LG MVP Partner, incluindo o fornecimento de insumos preventivos (saneantes homologados pela Anvisa, filtros de ar e correias) e emissão de ART de engenharia mecânica.					
2	Manutenção Corretiva (Mão de Obra Especializada): Atendimento técnico especializado sob demanda para correção de falhas, panes, diagnósticos eletrônicos avançados via software proprietário LGMV e suporte prioritário de engenharia para reestabelecimento do sistema VRF LG Multi V, com cobertura técnica e garantia de execução.	2771	Serviço	12	R\$ 19.940,66	R\$ 239.287,92
3	Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios sob demanda	3492	Unidade	Sob Demanda	R\$ 1,00	R\$ 392.332,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua natureza é indispensável à Administração para o desempenho de suas atribuições institucionais, de forma permanente e contínua, sem interrupção no tempo, uma vez que a paralisação da manutenção dos sistemas de climatização compromete diretamente a operacionalidade das instalações do Quartel General do Exército e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças, conforme detalhadamente demonstrado no item 2 (Fundamentação da Contratação) deste Termo de Referência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.6. A licitação será constituída por **grupo único**, composto pelos Itens 1, 2 e 3, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens que integram o grupo, sob pena de desclassificação.

1.7. Os critérios de julgamento serão aplicados individualmente aos itens que compõem o grupo, observando-se: I – Item 1: menor preço; II – Item 2: menor preço; III – Item 3: menor preço considerando o preenchimento dos valores das peças contidas no Anexo a este Termo.

1.8. A adjudicação e a operacionalização do grupo único deverão observar a parametrização disponível no sistema eletrônico utilizado pela Administração e a disciplina estabelecida no edital, de modo a preservar a objetividade dos critérios de julgamento e a comparabilidade das propostas.

Prazo de vigência

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços de manutenção de ar condicionados tendo em vista que o contrato nº 04/2025 com a empresa Bravo Ar Service foi descontinuado em 20/03/26, pois a empresa estava impedida de licitar. O sistema atualmente está operando sem cobertura de manutenção preventiva ou corretiva, e apresentando estado de degradação progressiva.

2.2 A continuidade desse serviço é fundamental, uma vez que esta Secretaria de Economia e Finanças é responsável pela manutenção dos aparelhos de ar condicionados de todo Bloco I do Quartel General o que envolve um quantitativo de 321 evaporadoras e 35 condensadoras. Atualmente por não ter uma empresa realizando a manutenção devida, os aparelhos estão constantemente sem funcionamento devido ao superaquecimento na central dos ar condicionados e isto está comprometendo diversas atividades institucionais que são realizadas nesta Secretaria, tais como: Reuniões, Simpósios, Congressos e Formaturas. A ausência prolongada de manutenção periódica agrava exponencialmente o sistema de refrigeração.

2.3 A criticidade da contratação resta materialmente demonstrada pelas conclusões técnicas exaradas no Relatório de Vistoria Técnica da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11), o qual diagnosticou um quadro severo de estresse mecânico, fadiga e descalibração paramétrica nas 321 evaporadoras e 35 condensadoras centrais. A ausência de uma rotina de engenharia preventiva especializada tem acarretado o superaquecimento reiterado de compressores e erros intermitentes de comunicação eletrônica nas válvulas de expansão, aproximando o ativo imobiliário público de um colapso operacional iminente e gerando um cenário de obsolescência agravado pelo *Service Bulletin LG A-405-1A*, que decretou a descontinuidade na fabricação de peças para a linha Multi V II. Desse modo, o modelo de manutenção integrada com fornecimento de peças e componentes por menor preço consolida-se como a única via economicamente vantajosa e tecnicamente viável para estender a vida útil do sistema e elidir gastos antieconômicos com corretivas puras de alta escala.

2.4 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, se mostra indispensável para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (DGO-Diretoria de Gestão Orçamentária, DCONT - Diretoria de Contabilidade, CPEx - Centro de Pagamento do Exército, CCIEEx - Centro de Controle Interno do Exército, IEFEx- Instituto de Economia e Finanças do Exército e 11º CGCFEx - 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército). A adequada conservação desses equipamentos contribui diretamente para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, proporcionando ambientes de trabalho seguros, confortáveis e adequados ao desempenho das funções institucionais, além de assegurar melhores condições de atendimento ao público interno e externo.

2.5 A presente contratação também visa atender às disposições da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que tornou obrigatória a implementação e a manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização de ambientes. A execução periódica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

possibilita a preservação da qualidade do ar interior, a prevenção da proliferação de agentes contaminantes, a redução de riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados e a manutenção da eficiência energética dos equipamentos, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

2.6. Considerando que os equipamentos de climatização demandam acompanhamento permanente e intervenções periódicas para assegurar seu adequado funcionamento, a contratação possui natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A eventual interrupção desses serviços poderá ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, à conservação do patrimônio público e ao conforto térmico dos usuários. Ademais, o objeto encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração, bem como alinhado às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS SEF 2024-2025, notadamente quanto à eficiência operacional e à redução de impactos ambientais, na medida em que a contratação de manutenção preventiva e corretiva especializada contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução do consumo de energia elétrica e a gestão ambientalmente adequada dos resíduos (fluidos refrigerantes, filtros e peças substituídas), em conformidade com os eixos temáticos e objetivos estabelecidos no referido instrumento de planejamento, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização VRF da Secretaria de Economia e Finanças, contemplando a elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a legislação aplicável, bem como o fornecimento sob demanda de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção do sistema.

3.1.1. A execução deverá ser realizada por equipe tecnicamente habilitada, com comprovação de experiência compatível com sistemas de climatização do tipo VRF, observados os requisitos de qualificação técnica definidos neste Termo de Referência e no edital.

3.2. A solução adotada busca garantir a disponibilidade, confiabilidade e vida útil dos sistemas de climatização, por meio de ações preventivas planejadas e intervenções corretivas tempestivas, reduzindo a ocorrência de falhas, paralisações e custos decorrentes de manutenções emergenciais. A descrição detalhada da solução, incluindo sua justificativa técnica, escopo dos serviços, requisitos de execução e benefícios esperados para a Administração, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência, os quais demonstraram sua adequação ao atendimento da necessidade administrativa e ao interesse público.

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa credenciada no sistema LG-MVP para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização VRF da Secretaria de Economia e Finanças. A contratação contempla, ainda, Organizações Militares Diretamente Subordinadas elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, visando assegurar a qualidade do ar interior, a eficiência energética dos equipamentos, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais.

3.2. A solução adotada busca garantir a disponibilidade, confiabilidade e vida útil dos sistemas de climatização, por meio de ações preventivas planejadas e intervenções corretivas tempestivas, reduzindo a ocorrência de falhas, paralisações e custos decorrentes de manutenções emergenciais. A descrição detalhada da solução, incluindo sua justificativa técnica, escopo dos serviços, requisitos de execução e benefícios esperados para a Administração, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência, os quais demonstraram sua adequação ao atendimento da necessidade administrativa e ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição, 2025):

4.1.1. A Contratada deverá adotar, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, práticas de gestão ambientalmente adequada de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), em conformidade com o tema "Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – Serviços de Manutenção" do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto:

a) à vedação de uso de gases refrigerantes CFC (clorofluorcarbonos) em qualquer intervenção, sendo permitida exclusivamente a utilização de fluidos refrigerantes não lesivos à camada de ozônio, tais como HFC (hidrofluorcarbonos) ou substâncias alternativas de menor potencial de aquecimento global (GWP), em conformidade com o Protocolo de Montreal, o Decreto nº 99.280/1990 e a Resolução CONAMA nº 267/2000;

b) à recuperação obrigatória do fluido refrigerante existente nos equipamentos antes de qualquer intervenção que implique sua liberação para a atmosfera, sendo vedado o descarte de gases refrigerantes diretamente no ambiente, devendo a Contratada dispor de equipamento próprio de recolhimento (recovery) e cilindros adequados para reaproveitamento ou destinação final ambientalmente correta;

4.1.3. No tocante à gestão de resíduos sólidos e rejeitos gerados durante a execução dos serviços — tais como filtros usados, peças substituídas, embalagens, óleo lubrificante de compressores e demais componentes eletroeletrônicos descartados —, a Contratada deverá:

a) observar, quanto aos componentes eletroeletrônicos substituídos e classificados como lixo tecnológico (placas eletrônicas, motores, compressores inservíveis), a logística reversa aplicável nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e dos acordos setoriais vigentes, sendo vedado o descarte conjunto com resíduos comuns.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Para o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, fica admitida a indicação da marca LG, exclusivamente quando se tratar de peças originais ou peças genuínas compatíveis destinadas à reposição em equipamentos de ar condicionado do sistema VRF Multi V e Split, marca LG, integrantes do parque instalado desta Secretaria de Economia e Finanças.

4.2.2. A indicação de marca justifica-se, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de padronização e compatibilidade técnica com o parque de equipamentos já instalado, tendo em vista que:

a) os equipamentos existentes são exclusivamente da marca LG, cujo sistema VRF (Multi V) utiliza tecnologia proprietária, com placas eletrônicas, softwares de diagnóstico (ex.: LGMV) e protocolos de comunicação específicos e não compatíveis com peças e componentes de outros fabricantes;

b) a utilização de peças genéricas ou de fabricantes distintos poderia comprometer a garantia dos equipamentos, a eficiência energética, a segurança operacional e a integridade do sistema como um todo, além de gerar risco de incompatibilidade técnica que impossibilite o funcionamento adequado do equipamento;

c) a padronização visa assegurar a manutenção da qualidade técnica, a durabilidade e a confiabilidade do sistema de climatização, evitando a descaracterização do padrão tecnológico originalmente adquirido pela Administração.

4.2.3. A presente indicação não restringe a competitividade do certame, uma vez que:

a) o objeto licitado consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo o fornecimento de peças uma prestação acessória, sob demanda e não a aquisição de bens como objeto principal;

b) não há exigência de que a licitante seja fabricante ou revendedora exclusiva da marca indicada, sendo admitida a habilitação de qualquer empresa que comprove capacidade técnica para o fornecimento de peças originais ou genuinamente compatíveis com o padrão indicado, mediante a apresentação de declaração de canal de distribuição autorizado ou documento técnico equivalente;

c) a exigência recai exclusivamente sobre a compatibilidade técnica da peça com o equipamento a ser reparado, e não sobre a marca do prestador de serviços, preservando-se a ampla disputa quanto à mão de obra especializada (Itens 1 e 2 do Objeto), que não estão sujeitos a qualquer indicação de marca.

4.2.4. Fica vedada a aplicação da presente indicação de marca a quaisquer outros itens do objeto que não estejam expressamente relacionados no Anexo (relação de equipamentos instalados), sendo obrigatória, para os demais equipamentos eventualmente incorporados ao parque desta Secretaria durante a vigência contratual, a verificação prévia, pela fiscalização do contrato, quanto à real necessidade de manutenção da compatibilidade de marca, sob pena de caracterização de direcionamento indevido, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a oferta de peça similar ou equivalente, desde que a licitante/contratada comprove, mediante laudo técnico, ensaio, certificado ou documento técnico equivalente, que o produto ofertado atende ou supera as especificações técnicas do bem originalmente indicado, sem prejuízo da compatibilidade com o equipamento existente e sem perda de garantia do fabricante do equipamento.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.25. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília - DF ou entorno, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

4.26. Manutenção Preventiva em aparelhos de ar condicionado com sistema VRF, deve conter no mínimo:

4.26.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção cujo objetivo é prevenir situações potenciais de falhas ou defeitos, garantir a conservação e o adequado funcionamento dos equipamentos. Os serviços necessários serem realizados de acordo com a periodicidade indicada por fabricantes dos equipamentos, manuais técnicos ou normas regulamentadoras. A empresa contratada deverá elaborar, implementar e executar o PMOC dos equipamentos de ar condicionado com sistema VRF e split, sistema de exaustão e ventilação.

4.26.2. O PMOC dos sistemas de climatização, exaustão e ventilação devem estar de acordo com a legislação da ANVISA. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos equipamentos de refrigeração não devem proporcionar riscos à saúde dos trabalhadores que os executam e tampouco aos ocupantes dos ambientes climatizados. Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de modo contínuo, com o intuito de atender à necessidade da instituição de forma permanente durante a vigência do contrato assegurando a integridade do patrimônio público, e de todos os usuários dos ambientes climatizados e permitir o funcionamento das atividades institucionais impedindo o comprometimento da prestação do serviço público.

4.27. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mediante cronograma aprovado pelo fiscal do contrato, observada a periodicidade trimestral individualizada por equipamento de que trata o item 4.35 e a distribuição mensal de execução prevista no item 4.35.1

4.28. A empresa contratada deverá fixar na evaporadora ou equipamento uma etiqueta adesiva, de forma visível contendo: nome da empresa, data da realização da manutenção preventiva, nome do técnico que realizou a manutenção e assinatura de algum usuário do local onde o aparelho está instalado.

4.29. Manutenção preventiva será executada independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório específico para cada tipo de manutenção.

4.30. A assistência técnica preventiva consistirá na execução de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos e degradação prematura dos equipamentos, garantindo sua conservação, eficiência energética, segurança operacional e adequado funcionamento. Os serviços deverão ser realizados conforme a periodicidade estabelecida pelos fabricantes, manuais técnicos, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e demais normas aplicáveis. A contratada deverá elaborar, implementar, atualizar e executar o PMOC dos sistemas de climatização, exaustão e ventilação existentes, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

4.31. O PMOC deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 13.589/2018, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas que venham a complementá-las ou substituí-las. Os procedimentos de manutenção, operação e controle deverão ser executados de modo a preservar a qualidade do ar interior, não podendo representar riscos à saúde dos trabalhadores responsáveis pela execução dos serviços nem aos usuários dos ambientes climatizados. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a integridade do patrimônio público, a qualidade ambiental dos ambientes e a continuidade das atividades institucionais.

4.32. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme cronograma previamente elaborado pela contratada e aprovado pelo fiscal do contrato, observando a periodicidade trimestral individualizada por equipamento estabelecida no item 4.35 e as necessidades operacionais da Administração.

4.33. Após a realização de cada manutenção preventiva, a contratada deverá afixar, em local visível do equipamento, etiqueta de identificação contendo, no mínimo: nome da empresa contratada, data da execução do serviço, identificação do técnico responsável pela intervenção e assinatura do usuário do ambiente ou do representante da fiscalização do contrato.

4.34. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão, no mínimo:

- a) retirada, limpeza, higienização e reinstalação dos filtros de ar;
- b) limpeza interna e externa dos equipamentos e de seus acessórios;
- c) jateamento e limpeza técnica das máquinas no local ou em oficina, quando necessário;
- d) retirada e reinstalação dos equipamentos, quando necessária e quando houver válvulas de individualização que permitam a execução do serviço;
- e) limpeza, higienização e desobstrução dos drenos, bandejas de condensado e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- f) aplicação de produtos fungicidas, bactericidas, algicidas e inibidores de incrustação ou de acúmulo de sujidades, desde que biodegradáveis, regularizados e aprovados pela autoridade sanitária competente;
- g) limpeza ou substituição mensal dos filtros, conforme a condição do componente e as especificações do fabricante;
- h) reaperto de porcas, parafusos, terminais, conexões, braçadeiras e demais elementos de fixação;
- i) lubrificação geral dos equipamentos e de seus componentes, quando tecnicamente recomendada;
- j) manutenção dos componentes dos sistemas de distribuição de ar-condicionado, grelhas, difusores e dutos;
- k) manutenção dos dutos, sistemas de exaustão, ventilação e tomada de ar externo;
- l) manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

- m) manutenção dos circuitos de força, comando, controle, proteção e automação;
- n) verificação da estanqueidade dos circuitos frigorígenos;
- o) verificação e correção de vazamentos de ar, fluido refrigerante e óleo;
- p) complementação da carga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária e mediante observância das especificações do fabricante e da legislação ambiental;
- q) eliminação de focos de oxidação e realização de pintura anticorrosiva, quando necessária;
- r) verificação de ruídos, vibrações e demais anormalidades de funcionamento;
- s) verificação do escoamento da água nos ralos e dos sistemas de drenagem;
- t) aplicação de produtos inibidores nas bandejas das máquinas, com o objetivo de evitar a proliferação de bactérias, fungos e vírus;
- u) verificação e eliminação de corpos ou objetos estranhos nas casas de máquinas e nas tomadas de ar externas; e
- v) execução de outros procedimentos necessários à conservação, eficiência energética, segurança operacional, qualidade do ar interior e adequado funcionamento dos equipamentos.
- x) A coleta de amostra do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, avaliação dos resultados e emissão de laudo técnico assinado por profissional qualificado e habilitado acerca das condições da qualidade do ar interior conforme resoluções da ANVISA e normativas regulamentadoras de órgãos competentes voltadas à operacionalização de PMOC.

Da Periodicidade da manutenção preventiva:

4.35 A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, de forma individualizada para cada equipamento, de modo que cada equipamento integrante do objeto seja submetido à manutenção preventiva, no mínimo, uma vez a cada período de 3 (três) meses.

4.35.1. A execução dos serviços será distribuída mensalmente, conforme cronograma previamente estabelecido entre a Contratada e a Contratante, de modo que haja realização de serviços de manutenção em todos os meses de vigência contratual, sem que isso implique a realização de manutenção trimestral em todos os equipamentos simultaneamente.

4.35.2. Assim, ao longo de cada período de 3 (três) meses, todos os equipamentos deverão ter sido individualmente submetidos à manutenção preventiva, observada a periodicidade trimestral de cada equipamento e o cronograma de execução aprovado pela Contratante.

4.35.3. O cronograma de manutenção deverá ser apresentado pela Contratada e submetido à aprovação da Contratante, devendo contemplar a identificação individual dos equipamentos, a respectiva data prevista para manutenção e a distribuição dos serviços ao longo dos meses, de forma a assegurar a continuidade e a regularidade das manutenções durante toda a vigência contratual.

4.35.4 A título exemplificativo, a distribuição trimestral da manutenção preventiva, com execução mensal escalonada por grupos de equipamentos, poderá ocorrer conforme o quadro abaixo, sem prejuízo do cronograma detalhado a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante:

Trimestre	Mês da Vigência	Grupo de Equipamentos	Quantidade Aproximada de Equipamentos	Observação
1º Trimestre	Mês 1	Grupo Sul (Ex: DGO, DCONT)	~120 (evap. + cond.)	Manutenção preventiva trimestral do Grupo Norte
1º Trimestre	Mês 2	Grupo Central (Ex: CPEx, CCIEx)	~118 (evap. + cond.)	Manutenção preventiva trimestral do Grupo Central
1º Trimestre	Mês 3	Grupo Norte (Ex: IEFEx, 11º CGCFEx)	~118 (evap. + cond.)	Manutenção preventiva trimestral do Grupo Sul

2º Trimestre	Mês 4	Grupo Sul	~120	2ª manutenção trimestral do Grupo Norte
2º Trimestre	Mês 5	Grupo Central	~118	2ª manutenção trimestral do Grupo Central
2º Trimestre	Mês 6	Grupo Norte	~118	2ª manutenção trimestral do Grupo Sul + Medição de QAI semestral (item 5.23, "c")
3º Trimestre	Mês 7	Grupo Sul	~120	3ª manutenção trimestral do Grupo Norte
3º Trimestre	Mês 8	Grupo Central	~118	3ª manutenção trimestral do Grupo Central
3º Trimestre	Mês 9	Grupo Norte	~118	3ª manutenção trimestral do Grupo Sul
4º Trimestre	Mês 10	Grupo Sul	~120	4ª manutenção trimestral do Grupo Norte
4º Trimestre	Mês 11	Grupo Central	~118	4ª manutenção trimestral do Grupo Central
4º Trimestre	Mês 12	Grupo Norte	~118	4ª manutenção trimestral do Grupo Sul + Medição de QAI anual (item 5.23, "c")

Da Manutenção Corretiva

4.36. A manutenção corretiva compreende a execução de serviços não programados, destinados à identificação, diagnóstico, correção e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos sistemas de climatização VRF e de seus equipamentos periféricos, sempre que constatados falhas, defeitos, panes ou anomalias.

4.36.1. A manutenção corretiva compreenderá, no mínimo:

4.36.1.1. Diagnóstico técnico de falhas em unidades condensadoras e evaporadoras do sistema VRF, mediante leitura e análise de parâmetros operacionais, incluindo, quando aplicável, pressões de sucção e descarga, superaquecimento, subresfriamento, corrente elétrica, temperaturas de operação e códigos de alarme e erro registrados no sistema de controle;

4.36.1.2. Substituição de componentes defeituosos ou avariados, incluindo, sem prejuízo de outros necessários à operacionalidade do sistema, motores, placas eletrônicas de controle, sensores, válvulas de expansão e demais dispositivos integrantes dos circuitos frigorígeno, elétrico, de comando, controle e automação;

4.36.1.3. Detecção e reparo de vazamentos no circuito frigorígeno, mediante utilização de métodos e instrumentos tecnicamente adequados, tais como detector eletrônico de gás e teste de pressão com nitrogênio, com posterior realização de vácuo e recarga do fluido refrigerante especificado pelo fabricante, quando tecnicamente necessária;

4.36.1.4. Substituição de filtros de linha e de sucção do circuito frigorígeno, quando constatada obstrução, contaminação ou fim de vida útil;

4.36.1.5. Reprogramação de parâmetros de endereçamento, comunicação, controle e operação do sistema de automação, sempre que necessária à correção de falhas de parametrização;

4.36.1.6. Manutenção corretiva dos equipamentos periféricos integrantes do objeto, incluindo splits, unidades piso-teto, gabinetes de ventilação e exaustores, quando aplicável;

4.36.1.7. Emissão de Laudo ou Relatório Técnico para cada intervenção corretiva, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, localização, descrição da falha, diagnóstico técnico, procedimento de reparo executado, componentes substituídos, testes realizados, condição final do equipamento e recomendações técnicas, com assinatura de profissional habilitado quando exigível;

4.36.1.8. Os chamados de manutenção corretiva serão classificados pela Fiscalização como urgentes ou padrão, observados os seguintes prazos:

- a) nos chamados urgentes, a Contratada deverá realizar atendimento presencial em até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado, devendo iniciar os procedimentos corretivos imediatamente após a chegada do técnico e realizar o diagnóstico e as medidas corretivas iniciais em até 4 (quatro) horas, sempre que tecnicamente possível;
- b) quando o reparo urgente puder ser concluído com os recursos, ferramentas, materiais e insumos disponíveis e não depender de peça ou componente não programado, a conclusão deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas;
- c) quando o reparo urgente depender de peça ou componente não programado, a Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medida de contenção ou restabelecimento provisório e comunicar imediatamente à Fiscalização a necessidade do componente, ficando a conclusão definitiva condicionada à autorização de fornecimento e à disponibilidade da peça, observado o procedimento estabelecido neste Termo de Referência;
- d) nos chamados padrão, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado e concluir os procedimentos corretivos em até 24 (vinte e quatro) horas quando suficientes materiais e insumos de uso contínuo; havendo necessidade de peça ou componente não programado, a conclusão deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da autorização de fornecimento e da disponibilidade da peça, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Fiscalização.

4.36.1.9. Para fins de contagem dos prazos de atendimento, considera-se como horário de abertura do chamado aquele registrado pelo Fiscal do Contrato no meio oficial de comunicação disponibilizado para os atendimentos.

4.36.1.10. Considera-se início do atendimento a chegada do técnico às instalações da Contratante e o efetivo início das providências técnicas destinadas ao diagnóstico ou correção da ocorrência.

4.36.1.11. Considera-se concluído o atendimento quando o equipamento estiver restabelecido em suas condições normais de funcionamento, conforme os parâmetros técnicos aplicáveis e os critérios estabelecidos pelo fabricante, ou quando for formalmente caracterizada pela Contratada e aceita pela Fiscalização a impossibilidade técnica de conclusão imediata em razão de necessidade de peça, componente, serviço externo ou outra circunstância tecnicamente comprovada.

4.36.1.12. A manutenção corretiva que demandar substituição de peças, componentes ou acessórios observará exclusivamente o procedimento de fornecimento sob demanda estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição sem prévia autorização formal da Fiscalização.

4.36.1.13. A quantidade de chamados, diagnósticos, deslocamentos, visitas técnicas, intervenções, testes ou serviços de mão de obra corretiva executados durante o mês não ensejará pagamento adicional, uma vez que tais atividades integram a remuneração mensal do Item 2 – Manutenção Corretiva (Mão de Obra Especializada), ressalvado exclusivamente o fornecimento de peças, componentes e acessórios não programados, remunerado na forma do Item 3.

4.36.1.14. O fato de não haver chamado ou ocorrência corretiva em determinado mês não afastará o pagamento da parcela mensal do Item 2, desde que a Contratada tenha mantido a disponibilidade de atendimento, cumprido a visita mensal de manutenção corretiva programada e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.36.1.15. Quando o reparo não puder ser realizado nas dependências da Contratante, o equipamento poderá ser removido para instalação da Contratada, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Fiscalização, permanecendo sob responsabilidade da Contratada todas as despesas de retirada, transporte, seguro, armazenamento, reparo e devolução.

4.37. Para cada manutenção preventiva e corretiva deverá ser emitido relatório técnico específico, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) localização do equipamento;
- c) data e horário da execução;
- d) identificação do técnico responsável;
- e) serviços realizados;
- f) anormalidades encontradas;
- g) peças, materiais ou insumos utilizados;
- h) recomendações técnicas; e
- i) assinatura do usuário do ambiente ou do representante da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central do tipo VRF e de seus equipamentos periféricos, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios sob demanda, quando cabível.

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central do tipo VRF e de seus equipamentos periféricos, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios sob demanda.

5.2. É de responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos, materiais, ferramentas, utensílios, mão de obra e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto. Deverão estar incluídas no preço proposto todas as despesas com alimentação, fretes, embalagens, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas.

5.3. O início da execução do objeto deverá ocorrer em, no máximo, **10 (dez) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

5.3.1. No primeiro dia de trabalho, deverá haver uma **reunião de alinhamento** entre a equipe de fiscalização da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), o preposto e o Responsável Técnico da Contratada.

5.3.2. A Contratada deverá indicar formalmente o **Preposto** (informando e-mail e telefone para contato) em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

5.3.3. A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC e pela manutenção mecânica dos aparelhos, enviando as documentações comprobatórias de competência técnica, em até **15 (quinze) dias** a partir do início da execução.

5.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, observando as normas regulamentadoras (NRs), leis, portarias, decretos e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil.

5.4.1. A Contratada é obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados os EPIs adequados ao risco (uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, etc.), em perfeito estado de conservação (Art. 166 da CLT).

5.4.2. A Contratada compromete-se a fornecer, no ato da entrega e periodicamente, **cursos e treinamentos** visando a correta utilização dos EPIs, bem como fiscalizar diariamente o seu uso.

5.5. Os serviços deverão abranger toda a rede frigorígena, as instalações elétricas e mecânicas, dispositivos, dutos, exaustores, controles remotos e demais estruturas integrantes do sistema. Os materiais empregados deverão obedecer estritamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.6. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) devidamente quitado perante o CREA ou CRT competente.

5.7. A Contratada deverá elaborar, entregar, implantar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante aprovação da comissão de fiscalização.

5.7.1. O PMOC deverá conter a identificação do estabelecimento e dos ambientes climatizados, a descrição das atividades, a periodicidade das intervenções, as recomendações para situações de falha ou emergência e as demais informações necessárias à segurança e ao adequado funcionamento do sistema.

5.7.2. A Contratada deverá garantir a aplicação contínua do PMOC, mantendo disponíveis os registros de execução dos procedimentos e divulgando os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes, quando aplicável.

5.7.3. O PMOC deverá contemplar cronograma de manutenção preventiva. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, a Contratada deverá realizar o levantamento completo das condições atuais dos sistemas, detalhar as irregularidades, identificar defeitos e relacionar as peças e serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento das instalações.

5.8. A Contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, relatando toda e qualquer irregularidade observada.

5.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração quando ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

5.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, substituindo imediatamente qualquer profissional considerado inconveniente à boa ordem.

5.11. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos.

5.12. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

5.13. A Contratada deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução. Havendo alteração, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização.

5.14. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos objeto deste Termo de Referência, observando os manuais específicos, as recomendações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições que regem a matéria.

5.15. Os serviços de manutenção preventiva serão remunerados mensalmente pelo preço contratado, abrangendo a mão de obra, os insumos, as ferramentas e as peças de substituição que, nos termos deste Termo de Referência, estejam previstas no escopo da manutenção preventiva.

5.16. A contratação tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e contínuo funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, contribuindo para a otimização do desempenho e para o aumento da confiabilidade e disponibilidade do sistema de climatização.

5.17. Os serviços deverão ser executados por técnicos devidamente qualificados ou capacitados, sob orientação de responsável técnico habilitado, durante a vigência contratual.

5.18. Os serviços deverão observar as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT pertinentes e demais normas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes: NBR 13.971/2014; NBR 14.679/2012; NBR 16.401-2/2008; NR 17 – Ergonomia; Portaria Ministério da Saúde nº 3.523/GM, de 28/8/1998; e Lei nº 13.589/2018.

Local, horários e logística

5.19. Os serviços deverão ser prestados no Quartel General do Exército – BLOCO I, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70.630-904.

5.20. Os serviços deverão ocorrer, ordinariamente, em dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 11h, às sextas-feiras.

5.21. Excepcionalmente, quando as condições técnicas não permitirem a execução do reparo in loco, a Contratada poderá realizar a manutenção em local externo às dependências do QGEx, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

5.22. Correrão por conta exclusiva da Contratada o deslocamento de seus técnicos, a retirada e a entrega de equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

Rotinas e planejamento da execução

5.23. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, que deverá conter cronograma de execução, contemplando, no mínimo:

a) execução mensal de serviços de manutenção preventiva, observada a periodicidade trimestral individualizada por equipamento nos termos do item 4.35, de forma que, a cada trimestre, a totalidade dos equipamentos (evaporadoras e condensadoras) tenha sido submetida à manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pela Contratante;

b) 1 (uma) visita mensal para manutenção corretiva programada, além do atendimento sob demanda em regime de chamado técnico para ocorrências emergenciais;

c) execução de manutenção semestral e anual consolidadas, com abrangência de todos os equipamentos do sistema, incluindo relatório técnico específico e medição de Qualidade do Ar Interior – QAI, nos meses 6 (seis) e 12 (doze) da vigência contratual, respectivamente;

d) elaboração, atualização e execução do PMOC, com cadastro completo dos equipamentos, plano de manutenção por tipologia, registro cronológico das intervenções e emissão de ART junto ao CREA-DF;

e) apresentação de relatório técnico mensal, com registro fotográfico das intervenções realizadas, leituras de parâmetros operacionais, incluindo pressões de sucção e descarga, superaquecimento, subresfriamento, corrente elétrica de compressores e ventiladores, e identificação de eventuais não conformidades.

5.24. A manutenção preventiva deverá ser executada independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período.

Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.26. Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir qualidade e tecnologia adequadas e atender aos requisitos aplicáveis quanto à geração de ruído e eficiência energética, observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, e do Selo de Eficiência Energética PROCEL, quando exigível.

5.27. Os utensílios e ferramentas deverão possuir certificação do INMETRO quando esta for exigida pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis.

5.28. Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene. Em caso de defeito, deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.29. A Contratada poderá armazenar equipamentos e ferramentas em local indicado pela Contratante, devendo manter a área destinada a esse fim limpa e organizada.

Manutenção preventiva

5.30. A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações programadas, realizadas mediante inspeções sistemáticas, verificações e medidas destinadas a evitar falhas, preservar o desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos e sistemas.

5.31. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

- a) retirada, limpeza, higienização e reinstalação de filtros de ar;
- b) limpeza interna e externa dos equipamentos;
- c) limpeza, higienização e desobstrução de drenos, bandejas de condensado e sistemas de drenagem;
- d) limpeza e manutenção dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- e) limpeza e manutenção de grelhas, difusores, dutos, sistemas de exaustão e ventilação;
- f) reaperto de conexões, terminais e fixações mecânicas;
- g) lubrificação dos componentes que requeiram esse procedimento, conforme especificação do fabricante;
- h) verificação da estanqueidade dos circuitos frigoríficos e correção dos vazamentos identificados;
- i) reposição ou complementação de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária, observadas as especificações do fabricante e a legislação ambiental vigente;
- j) aplicação, quando necessária, de produtos saneantes regularizados perante a autoridade sanitária competente;
- k) verificação das condições de funcionamento dos sistemas de controle, proteção e comando;
- l) limpeza e conservação de filtros, evaporadores, condensadores, dutos, casas de máquinas e shafts;
- m) verificação da operação de motores, ventiladores, pás, bombas e torres;
- n) medição de temperaturas de retorno e insuflamento, corrente e tensão, pressões de trabalho, pressão de baixa e alta, temperatura de evaporação e demais parâmetros operacionais pertinentes; e
- o) demais procedimentos necessários à manutenção da eficiência operacional e da qualidade do ar interior.

5.32. A manutenção preventiva poderá ser organizada em duas etapas complementares:

- a) inspeção: verificação dos pontos e condições das instalações, segundo a rotina de manutenção recomendada pelos fabricantes e o PMOC; e
- b) revisão: verificações parciais ou totais programadas para fins de reparo, limpeza ou reposição de componentes.

5.33. A manutenção preventiva de todos os equipamentos ocorrerão no período a cada 3 (três) meses, a Contratada deverá afixar, em local visível do equipamento, etiqueta de identificação contendo, no mínimo, o nome da empresa, a data da execução, a identificação do técnico responsável e a assinatura do usuário do ambiente ou representante da fiscalização.

5.34. A coleta de amostras do ar interior, a avaliação dos resultados e a emissão de laudo técnico sobre a qualidade do ar interior deverão ser realizadas quando previstas no PMOC e nas normas aplicáveis, por profissional qualificado e habilitado.

Manutenção Corretiva

5.35. A manutenção corretiva consiste nas ações realizadas após a ocorrência ou identificação de defeito, falha ou anomalia, destinadas a restabelecer as condições normais de funcionamento do sistema de climatização e de seus equipamentos periféricos.

5.36. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado da Secretaria de Economia e Finanças ou quando forem identificados problemas pela equipe técnica durante as manutenções preventivas.

5.36.1. A identificação de falha durante a manutenção preventiva não dispensa a formalização da respectiva intervenção corretiva, mediante registro em Ordem de Serviço – OS, Ficha de Solicitação de Peças – FSP ou outro documento oficial adotado pela Contratante.

5.37. A manutenção corretiva poderá compreender, entre outras atividades: diagnóstico técnico de falhas em unidades condensadoras e evaporadoras; leitura de parâmetros operacionais; interpretação de códigos de alarme e erro; regulagens e ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos; manutenção de quadros elétricos; substituição de componentes defeituosos; detecção e reparo de vazamentos no circuito frigorígeno; realização de vácuo; recarga de fluido refrigerante especificado pelo fabricante; substituição de filtros de linha e de sucção; reprogramação de parâmetros de endereçamento, comunicação e operação do sistema de automação e controle; e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.38. A manutenção corretiva dos equipamentos periféricos integrantes do objeto, incluindo splits, unidades piso-teto, gabinetes de ventilação e exaustores, será realizada quando aplicável.

5.39. Cada intervenção corretiva deverá ser registrada em Laudo ou Relatório Técnico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, localização, data e horário do atendimento, falha diagnosticada, diagnóstico, procedimento de reparo, componentes substituídos, quando houver, testes realizados, resultado do atendimento e recomendações técnicas, com assinatura de profissional habilitado quando exigível.

5.40. Os chamados de manutenção corretiva poderão ser realizados por telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, desde que o chamado seja registrado em sistema, planilha ou outro mecanismo que permita identificar, no mínimo, a data e horário da abertura, o equipamento afetado, a descrição resumida da ocorrência e a classificação atribuída pela Fiscalização, devendo ser posteriormente formalizado por ofício, e-mail, FSP ou Ordem de Serviço.

5.41. A manutenção corretiva será classificada pela Fiscalização como padrão ou urgente.

5.42. Serão consideradas ocorrências urgentes, no mínimo:

- a) as que impeçam o funcionamento do prédio ou acarretem risco iminente de impedimento total ou relevante das atividades institucionais;
- b) vazamentos na evaporadora que possam causar danos às instalações, equipamentos ou patrimônio;
- c) ocorrências que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar-condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos ou sistemas;
- d) ocorrências que interrompam o funcionamento de equipamentos instalados em salas de reunião, salas de videoconferência, auditórios e ambientes similares;

e) outras ocorrências cuja criticidade seja expressamente reconhecida pela Fiscalização em razão do risco de agravamento da falha, dano ao patrimônio ou comprometimento de atividade institucional.

5.43. Nos chamados urgentes, a Contratada deverá atender presencialmente em até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado e iniciar os procedimentos corretivos imediatamente após a chegada do técnico, devendo realizar o diagnóstico e as medidas corretivas iniciais em até 4 (quatro) horas, observado o disposto no item 4.36.1.8.

5.44. Serão consideradas padrão as ocorrências não enquadradas como urgentes.

5.45. Chamados padrão abertos fora dos horários ordinários de atendimento serão considerados, para fins de contagem dos prazos, como recebidos no primeiro dia útil subsequente, salvo aqueles que a Fiscalização classificar como urgentes.

5.46. Nos chamados padrão, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e concluir os procedimentos corretivos em até 24 (vinte e quatro) horas quando forem suficientes materiais e insumos de uso contínuo; havendo necessidade de peça ou componente não programado, a conclusão deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da autorização do fornecimento e da disponibilidade da peça, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Fiscalização.

5.47. Considera-se, para fins de controle do SLA, como horário de início do atendimento o horário de chegada do técnico às instalações da Contratante e o efetivo início das providências técnicas de diagnóstico ou correção.

5.48. Considera-se término do reparo a disponibilização do equipamento em condições normais de funcionamento, conforme os parâmetros técnicos aplicáveis, condicionada à realização dos testes previstos e à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.49. Quando o reparo não puder ser realizado nas dependências da Contratante, o equipamento poderá ser removido para as instalações da Contratada, mediante justificativa técnica e prévia autorização do Fiscal do Contrato.

5.50. Havendo necessidade de prazo adicional para conclusão do serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante imediatamente após a identificação do impedimento, apresentar justificativa técnica, indicar a causa, a providência necessária e o novo prazo estimado, ficando a prorrogação sujeita à análise e aprovação da Fiscalização, sem prejuízo da obrigação de adoção imediata das medidas necessárias para mitigar a indisponibilidade do equipamento.

Testes, registros e relatórios

5.51. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal do Contrato ou por ele designado, ficando a aceitação final condicionada ao adequado desempenho do equipamento e à comprovação da correção da falha.

5.52. A Contratada deverá emitir relatórios, laudos e registros de manutenção, conforme modelo previamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo, nome e função dos profissionais, data, local, horários de início e término, descrição da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, métodos, ferramental e instrumental utilizados, relação das dependências atendidas, registros ou informações as built quando aplicáveis, resultados dos testes e visto do executante e da Fiscalização.

5.53. Deverá ser mantido registro das peças e dos insumos utilizados durante as manutenções, com identificação suficiente para permitir a rastreabilidade por equipamento, inclusive fabricante, modelo, referência e número de série, quando aplicável.

5.54. A Contratada deverá elaborar relatórios mensais consolidados contendo as ações realizadas no período, inclusive manutenção preventiva e corretiva, ações de melhoria, informações sobre correção de carga térmica, quantitativos de materiais de consumo, quantitativos e descrição das peças substituídas por equipamento, fabricante, modelo, função, número de série quando aplicável e parâmetros de operação, incluindo tensão e corrente dos motores e compressores, temperatura do ar insuflado e de retorno, níveis de ruído, pressão nas linhas frigorígenas de alta e baixa, vazão e demais informações necessárias à fiscalização e à tomada de decisão.

Fornecimento de peças, componentes e acessórios

5.55. O fornecimento de peças, componentes e acessórios observará a seguinte distinção:

- a) insumos, materiais de consumo e peças expressamente previstos no escopo ordinário dos serviços e na planilha contratual, que integram os preços dos respectivos itens e não poderão ser novamente faturados; e
- b) peças, componentes e acessórios não programados, necessários às manutenções corretivas ou emergenciais, cujo fornecimento será realizado sob demanda e remunerado separadamente no Item 3, mediante prévia autorização da Contratante.

5.56. As peças, componentes, materiais de consumo e insumos expressamente incluídos no preço do Item 1 ou do Item 2, conforme definido na planilha contratual e neste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada e não poderão ser objeto de ressarcimento adicional.

5.57. As peças e componentes não programados, necessários às manutenções corretivas ou emergenciais, serão fornecidos sob demanda mediante comprovação da necessidade, justificativa técnica do Responsável Técnico, indicação do equipamento a ser reparado e autorização prévia e expressa da Fiscalização.

5.58. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos e tecnicamente compatíveis com o equipamento e com o sistema existente, admitindo-se peça equivalente ou similar somente nas hipóteses e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.59. As peças ou equipamentos propostos deverão ser identificados de forma completa, com indicação do fabricante, modelo, capacidade, dimensões, desempenho, referência comercial e demais características necessárias à comprovação de sua compatibilidade técnica.

5.60. A Contratada somente poderá substituir peças e componentes não programados após a comprovação da necessidade, mediante justificativa técnica assinada pelo Responsável Técnico e autorização formal da Fiscalização.

5.60.1. A Contratada responderá pelos custos decorrentes de substituições desnecessárias, inadequadas ou realizadas sem a autorização prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Critério de preços das peças sob demanda e fluxo de autorização

5.61. O fornecimento de peças e componentes não programados será formalizado mediante Formulário de Solicitação de Peças – FSP ou Ordem de Serviço – OS, devendo o pedido conter, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição da falha, a justificativa para a substituição, a especificação da peça e o valor proposto.

5.61.1. Para obtenção do ressarcimento, a Contratada deverá apresentar, em regra, no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores do ramo, independentes entre si, sem relação jurídica ou comercial que comprometa a comparabilidade dos preços.

5.61.2. Os orçamentos deverão identificar claramente o fornecedor, a peça, a marca, o modelo ou referência, a quantidade, o preço, a validade da proposta e as demais condições relevantes para a comparação.

5.62. No caso de fornecedor exclusivo da peça ou componente, a Contratada ficará dispensada da apresentação de múltiplas cotações, desde que comprove formalmente a exclusividade por documento emitido pelo fabricante ou fornecedor autorizado e apresente documentação idônea que permita verificar a razoabilidade do preço praticado.

5.63. A Contratante poderá realizar pesquisa de mercado própria ou complementar as cotações apresentadas pela Contratada sempre que identificar divergência, inconsistência ou indício de sobrepreço, devendo o ressarcimento observar o menor valor tecnicamente compatível e devidamente justificado.

5.64. Todas as peças, acessórios e componentes empregados nos serviços deverão ser obrigatoriamente novos e de primeiro uso, sendo vedado o uso de materiais reconicionados, recuperados ou reaproveitados, salvo autorização excepcional e expressa da Contratante em situação tecnicamente justificada, quando admitida pelas condições técnicas do equipamento.

5.65. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 3 (três) meses, toda peça ou componente fornecido e substituído no âmbito deste contrato, salvo prazo de garantia técnica superior concedido pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá o prazo mais benéfico à Contratante.

Peças não constantes ou descontinuadas

5.66. No caso de peça ou componente descontinuado pelo fabricante, a Contratada deverá comprovar formalmente a descontinuação e poderá propor peça equivalente de mercado, componente substituto tecnicamente compatível ou solução de reparo, desde que demonstrada a adequação ao sistema existente.

5.67. A utilização de peça equivalente ou similar dependerá de justificativa técnica assinada pelo Responsável Técnico, contendo a identificação da peça original, a solução proposta, a demonstração de compatibilidade e a indicação de eventual impacto sobre segurança, desempenho, eficiência, confiabilidade e garantia do equipamento.

5.68. A proposta de utilização de peça equivalente deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentação técnica do fabricante, laudo, certificado, ensaio ou outro documento idôneo que comprove a compatibilidade e o atendimento às especificações exigidas.

5.68.1. A solução adotada para peça descontinuada dependerá de prévia autorização formal da Fiscalização e deverá preservar, quando tecnicamente possível, a segurança, funcionalidade, eficiência e confiabilidade do sistema de climatização.

Faturamento e pagamento das peças

5.69. O fornecimento de peças e componentes sob demanda somente poderá ser faturado após a autorização formal da Fiscalização, sua efetiva aquisição, fornecimento, instalação quando aplicável, conferência, realização dos testes necessários e aceite do serviço.

5.69.1. Para fins de ressarcimento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal emitida em seu nome ou documento fiscal equivalente, acompanhada do FSP ou OS autorizada, justificativa técnica, documentação de preços utilizada para a homologação do valor, comprovante de aquisição quando solicitado e relatório técnico correspondente.

5.69.2. O ressarcimento das peças ocorrerá em medição mensal, de forma segregada do valor dos serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, observados os valores efetivamente autorizados, fornecidos e aceitos pela Fiscalização.

5.69.3. A Contratada deverá apresentar documentação que possibilite comprovar a procedência e a condição de peça nova e original ou genuína, quando exigido pela Fiscalização.

5.69.4. Os insumos, materiais de consumo e peças expressamente incluídos nos preços dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva programada não poderão ser novamente faturados nem submetidos a pedido de ressarcimento.

Garantia e defeitos de fabricação

5.70. A garantia da manutenção corretiva abrangerá a mão de obra e os serviços executados pela Contratada, sem prejuízo da garantia específica dos componentes fornecidos.

5.70.1. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite do reparo, período durante o qual a Contratada deverá, sem ônus adicional, corrigir falha ou defeito comprovadamente decorrente do serviço executado ou da instalação inadequada do componente substituído.

5.70.2. A garantia prevista neste item não abrangerá ocorrências decorrentes de causa diversa e comprovadamente não relacionada ao serviço executado, de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da análise técnica.

5.70.3. Considerando que os equipamentos possam encontrar-se em período de garantia de fábrica, a manutenção corretiva deverá ser precedida, quando aplicável, de verificação quanto à existência de cobertura do fabricante para a ocorrência identificada.

5.70.4. Constatado ou suspeitado defeito de fabricação ou falha coberta por garantia do fabricante, a Contratada deverá comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório técnico, para adoção das providências cabíveis.

5.70.5. A existência de garantia do fabricante não afasta a obrigação da Contratada de realizar diagnóstico, orientar tecnicamente a Administração e adotar as providências necessárias à preservação do equipamento, observadas as condições e autorizações previstas neste Termo de Referência.

Disposições sobre a remuneração da manutenção corretiva

5.71. O valor mensal do Item 2 – Manutenção Corretiva (Mão de Obra Especializada) possui natureza de remuneração fixa mensal pela disponibilidade e execução dos serviços de manutenção corretiva, abrangendo, sem cobrança adicional por ocorrência, a mão de obra, diagnóstico, deslocamento, visitas técnicas, ferramentas, equipamentos, testes, regulagens, ajustes, reprogramações, desmontagem, montagem e demais serviços necessários ao atendimento das ocorrências corretivas previstas neste Termo de Referência.

5.71.1. O pagamento do Item 2 não será calculado pela quantidade de chamados, equipamentos reparados, horas técnicas, visitas ou Ordens de Serviço, sendo devido mensalmente quando comprovado o cumprimento das obrigações de disponibilidade, atendimento, manutenção corretiva programada, cumprimento dos níveis de serviço e demais obrigações contratuais, sujeitando-se exclusivamente às adequações de pagamento e glosas previstas no IMR.

5.71.2. Nenhuma atividade de mão de obra necessária à execução de manutenção corretiva poderá ser faturada separadamente da parcela mensal do Item 2, ainda que decorra de chamado urgente, visita extraordinária, diagnóstico ou substituição de peça, ressalvado exclusivamente o valor de peças, componentes e acessórios não programados, que observará o procedimento de ressarcimento do Item 3.

5.71.3. A ausência de ocorrências corretivas em determinado período não dará ensejo, por si só, à redução do valor mensal do Item 2, desde que mantida a disponibilidade de atendimento, realizada a visita mensal de manutenção corretiva programada e cumpridas as demais obrigações contratuais.

5.71.4. O disposto neste item não afasta a aplicação das glosas decorrentes do IMR ou de outros mecanismos de adequação do pagamento quando comprovado o descumprimento de obrigações contratuais.

5.71.5. A manutenção preventiva deverá ser executada independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período, não sendo admissível compensação, substituição ou supressão de atividades preventivas em razão da quantidade de serviços corretivos realizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.72. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.72.1. O sistema de climatização do Quartel General do Exército – QG/Ex (Bloco I) é constituído por tecnologia VRF (Volume de Refrigerante Variável), com capacidade instalada total estimada em 619 TR, compreendendo:

- a) 35 (trinta e cinco) unidades condensadoras, distribuídas em 17 conjuntos e 5 grupos, com capacidades unitárias variando entre 76.400 BTU/h (8 HP) e 152.900 BTU/h (16 HP);
- b) 321 (trezentas e vinte e uma) unidades evaporadoras, dos tipos Cassete 4 Vias, Hi-Wall e Under Ceiling, com capacidades unitárias entre 7.500 BTU/h e 48.000 BTU/h, totalizando capacidade agregada de aproximadamente 7.431.000 BTU/h;
- c) equipamentos complementares, incluindo 9 (nove) conjuntos de splits (12K, 18K e 30K BTU), 3 (três) conjuntos piso-teto (60.000 BTU/h), 5 (cinco) gabinetes de ventilação, 15 (quinze) kits exaustores, 219 (duzentas e dezenove) grelhas de ventilação e 5 (cinco) Quadros de Comando – QDCs.

5.72.2. O parque de equipamentos encontra-se instalado há aproximadamente 16 (dezesesseis) anos, período que se aproxima do limite superior de vida útil estimada para sistemas VRF (10 a 19 anos, conforme referência técnica ASHRAE Handbook – HVAC Applications), circunstância que exige atenção à manutenção preventiva,

à mitigação de falhas e à disponibilidade e prazo de fornecimento de peças, especialmente diante de eventual descontinuação de componentes de modelos mais antigos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção, o qual estabelece os indicadores, metas, mecanismos de aferição, fórmulas de cálculo e adequações no pagamento aplicáveis à Contratada, de acordo com o desempenho apresentado na prestação dos serviços.

7.1.1. O IMR tem por finalidade avaliar a qualidade e a adequação dos serviços prestados relativamente às metas estabelecidas, permitindo a mensuração objetiva do desempenho da Contratada e possibilitando a adequação da remuneração contratual aos resultados efetivamente entregues, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e do art. 45, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes constantes do art. 15 e Anexo V da IN SEGES/ME nº 05/2017 (aplicada subsidiariamente aos serviços continuados).

7.1.2. Os indicadores de desempenho, suas fórmulas de cálculo, faixas de pontuação, periodicidade de apuração e correspondentes mecanismos de adequação do pagamento (glosa, bonificação ou manutenção integral do valor) estão detalhados nos itens 7.2 e seguintes deste Termo de Referência.

7.1.3. A apuração do IMR será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato, com base nos relatórios técnicos apresentados pela Contratada (item 5.3.1, "e") e nas verificações de campo realizadas no exercício das rotinas de fiscalização previstas no item 6.16, sendo o resultado consolidado registrado em relatório de fiscalização que instruirá o processo de pagamento mensal.

7.1.4. O resultado da avaliação mediante IMR não exime a Contratada da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sendo os institutos cumuláveis, observada a vedação ao *bis in idem* na dupla penalização pelo mesmo fato quando geradora de idêntico efeito jurídico.

7.2. Para fins de aferição do desempenho da Contratada, serão utilizados os seguintes indicadores, cuja apuração observará a metodologia, periodicidade, base de incidência e mecanismos de adequação do pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.1. Indicador 1 — Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento das visitas e rotinas de manutenção preventiva previstas no cronograma mensal e no PMOC.
Meta a cumprir	100% das visitas preventivas mensais previstas para o período realizadas e documentadas.
Instrumento de medição	Relatório Técnico Mensal, registros de execução, registro fotográfico, etiquetas de manutenção e confronto com o cronograma aprovado.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal Técnico, mensalmente.
Periodicidade de avaliação	Mensal
Mecanismo de cálculo	$\% \text{ de cumprimento} = (\text{n}^\circ \text{ de visitas preventivas realizadas e aceitas} / \text{n}^\circ \text{ de visitas preventivas previstas para o mês}) \times 100.$
Faixas de ajuste no pagamento	a) 100% = pagamento integral do Item 1; b) de 90% a 99% = glosa de 5% sobre o valor mensal do Item 1; c) abaixo de 90% = glosa de 10% sobre o valor mensal do Item 1, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Início de vigência	Data de assinatura do contrato
--------------------	--------------------------------

7.2.2. Indicador 2 — Cumprimento dos Níveis de Serviço da Manutenção Corretiva

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados de manutenção corretiva abrangidos pelo Item 2.
Meta a cumprir	Cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 4.36.1.8, 5.43 e 5.46 deste Termo de Referência, conforme a classificação do chamado como urgente ou padrão.
Instrumento de medição	Registro de abertura do chamado, horário de chegada do técnico, registro do início dos procedimentos, relatório técnico, horário de conclusão, Ordem de Serviço e aceite da Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal Técnico, a cada chamado
Periodicidade de avaliação	Mensal, mediante consolidação dos chamados ocorridos no período.
Mecanismo de cálculo	$\% \text{ de cumprimento do SLA} = (\text{n}^\circ \text{ de chamados atendidos dentro do SLA aplicável} / \text{n}^\circ \text{ total de chamados sujeitos ao SLA no mês}) \times 100.$
Faixas de ajuste no pagamento	a) $\geq 95\%$ = pagamento integral do Item 2; b) de 80% a 94% = glosa de 5% sobre o valor mensal do Item 2; c) $< 80\%$ = glosa de 10% sobre o valor mensal do Item 2.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato

Base de incidência: As glosas deste indicador incidirão exclusivamente sobre o valor mensal do Item 2 – Manutenção Corretiva (Mão de Obra Especializada), não alcançando o valor das peças fornecidas sob demanda.

****Não serão computados, para fins de apuração de descumprimento imputável à Contratada, os períodos comprovadamente decorrentes de fato de responsabilidade da Contratante, indisponibilidade de acesso às instalações, necessidade de autorização administrativa pendente, indisponibilidade de peça cuja aquisição dependa de autorização da Contratante ou outro evento comprovadamente não imputável à Contratada, desde que devidamente registrado no processo de fiscalização.**

7.2.3. Indicador 3 — Qualidade e Tempestividade da Documentação Técnica

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a entrega tempestiva e completa dos relatórios técnicos mensais, semestrais e anuais, bem como a manutenção e atualização do PMOC.
Meta a cumprir	Entrega até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, com os campos e anexos exigidos neste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Conferência documental pelo Fiscal Técnico.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal
Periodicidade de avaliação	Mensal
Mecanismo de cálculo	Avaliação quanto à tempestividade e completude da documentação.

Faixas de ajuste no pagamento	a) entrega tempestiva e completa = sem glosa;
	b) atraso de até 5 (cinco) dias úteis ou entrega incompleta = glosa de 2% sobre o valor do Item 1;
	c) atraso superior a 5 (cinco) dias úteis = glosa de 5% sobre o valor do Item 1.
	Quando a pendência documental estiver exclusivamente relacionada à documentação específica da manutenção corretiva, a Fiscalização deverá apontar objetivamente a pendência antes da aplicação da glosa, assegurando à Contratada oportunidade para saneamento.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato

7.2.4. Indicador 4 — Conformidade da Qualidade do Ar Interior (QAI)

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a manutenção dos parâmetros de qualidade do ar interior, nos termos das normas aplicáveis e do PMOC.
Meta a cumprir	Atendimento aos parâmetros de QAI estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo laudo técnico.
Instrumento de medição	Laudo técnico de medição de QAI, elaborado por profissional habilitado.
Forma de acompanhamento	Análise pela Fiscalização nos períodos previstos.
Periodicidade de avaliação	Semestral
Mecanismo de cálculo	Avaliação dos parâmetros quanto à conformidade.
Faixas de ajuste no pagamento	a) todos os parâmetros conformes = sem glosa; b) não conformidade pontual = notificação para apresentação e execução de plano de ação corretiva no prazo fixado pela Fiscalização; c) reincidência da não conformidade ou inação injustificada = glosa de 10% sobre o valor mensal do Item 1 no mês de apuração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Início de vigência	6º mês de vigência contratual

7.2.5. Indicador 5 — Regularidade e Economicidade do Fornecimento de Peças

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a observância do procedimento de autorização prévia e da regularidade documental e econômica para o ressarcimento de peças sob demanda.
Meta a cumprir	100% das solicitações de peças instruídas com justificativa técnica, documentação de preços exigida, autorização prévia e demais documentos previstos neste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Formulário de Solicitação de Peças – FSP ou Ordem de Serviço – OS, acompanhados dos documentos comprobatórios.
Forma de acompanhamento	Verificação a cada evento de substituição de peça
Periodicidade de avaliação	Mensal, mediante consolidação dos eventos do período.
Mecanismo de cálculo	$\% \text{ de conformidade} = (\text{n}^\circ \text{ de solicitações regulares e previamente autorizadas} / \text{n}^\circ \text{ total de solicitações de peças no mês}) \times 100.$

Faixas de ajuste no pagamento	a) 100% = homologação integral dos ressarcimentos regularmente comprovados; b) abaixo de 100% = não pagamento ou glosa do valor da peça ou componente cujo fornecimento tenha ocorrido sem autorização prévia, sem comprovação da necessidade, sem documentação mínima exigida ou em valor não homologado pela Fiscalização. A glosa prevista neste indicador incidirá exclusivamente sobre o ressarcimento da peça ou componente irregular e não reduzirá o valor mensal do Item 1 ou do Item 2, salvo quando o fato também caracterizar, de forma independente, descumprimento de outra obrigação contratual.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato

7.2.6. Limites e bases de incidência das glosas

7.2.6.1. As glosas decorrentes dos Indicadores 1, 3 e 4 incidirão sobre o valor mensal do Item 1 – Manutenção Preventiva Mensal e Operação do PMOC.

7.2.6.2. A glosa decorrente do Indicador 2 incidirá exclusivamente sobre o valor mensal do Item 2 – Manutenção Corretiva (Mão de Obra Especializada).

7.2.6.3. A glosa decorrente do Indicador 5 incidirá exclusivamente sobre os valores das peças e componentes objeto do respectivo ressarcimento.

7.2.6.4. As glosas dos Indicadores 1 a 4 poderão ser cumulativas quando decorrerem de fatos autônomos e objetivamente constatados, observado, para cada item de remuneração, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor mensal no período.

7.2.6.5. As glosas previstas neste item não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de adequação do valor devido à qualidade, completude e efetiva execução dos serviços, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual quando cabível.

7.2.7. A reiteração de resultados insatisfatórios em qualquer indicador, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderá caracterizar inexecução parcial reiterada e ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, mediante processo próprio e observância do contraditório e da ampla defesa.

7.2.8. A aplicação de glosa pelo IMR não impedirá a adoção de sanção administrativa quando houver infração autônoma e distinta que a justifique, vedada a utilização de um mesmo fato, pela mesma causa e com o mesmo efeito jurídico, para promover dupla penalização.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como fato caracterizador da conclusão da etapa mensal a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas no cronograma do mês de referência, somada à entrega do Relatório Técnico Mensal de que trata o item 5.3.1, "e", devendo ser observado o seguinte procedimento:

7.5.1.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato o Relatório Técnico Mensal relativo ao mês imediatamente anterior, contendo, no mínimo: (i) descrição das atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas; (ii) registro fotográfico das intervenções; (iii) leituras de parâmetros operacionais aferidos; (iv) relação de peças eventualmente substituídas, quando aplicável, com a respectiva documentação de suporte exigida nos itens 5.61 a 5.65 e 5.69 deste Termo de Referência; e (v) apuração preliminar dos indicadores do IMR (item 7.2), acompanhada da documentação fiscal correspondente aos serviços do mês e, quando houver, dos documentos fiscais referentes às peças para ressarcimento.

7.5.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação referida no item 7.5.1.1, o Fiscal Técnico do Contrato deverá:

- a) verificar a compatibilidade entre o relatório apresentado e o cronograma de manutenção previsto para o mês de referência, confrontando as atividades descritas com as rotinas de fiscalização estabelecidas no item 6.16;
- b) validar a apuração dos indicadores do IMR (item 7.2), atestando eventuais glosas aplicáveis; e
- c) emitir o Termo de Recebimento Provisório, atestando a execução das atividades do mês de referência, o qual instruirá o processo de pagamento correspondente, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 7.7 para o recebimento definitivo.

7.5.1.3. Para o mês 6 (semestral) e o mês 12 (anual) da vigência contratual, o fato caracterizador da conclusão da etapa, além dos elementos previstos no item 7.5.2.1, incluirá adicionalmente a apresentação do Laudo de Medição de Qualidade do Ar Interior (QAI), elaborado nos termos da Resolução ANVISA RE nº 9/2003, e do Relatório Consolidado (Semestral ou Anual) do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sem os quais não se considerará cumprida a etapa para fins de recebimento provisório relativo àquele período.

7.5.1.4. A ausência de manifestação do Fiscal Técnico no prazo estabelecido no **item 7.5.1.2** não implica aceitação tácita, aplicando-se a legislação vigente quanto à necessidade de expressa manifestação da Administração.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado como período de referência o intervalo compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês civil.

7.10.1. O faturamento mensal será realizado de forma segregada, contemplando:

I – Item 1 – Manutenção Preventiva Mensal e Operação do PMOC: valor mensal correspondente aos serviços de manutenção preventiva e às obrigações do PMOC efetivamente cumpridas e aceitas pela Fiscalização no período, sujeito às adequações de pagamento previstas no IMR;

II – Item 2 – Manutenção Corretiva (Mão de Obra Especializada): valor mensal correspondente à disponibilidade e execução da mão de obra de manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, deslocamento, visitas técnicas, atendimento dos chamados padrão e urgentes, uma visita mensal de manutenção corretiva programada, mão de obra para desmontagem e montagem, reparos, ajustes, regulagens, reprogramações, testes, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observado o cumprimento dos níveis de serviço e demais obrigações contratuais;

III – Item 3 – Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios sob Demanda: valores referentes exclusivamente às peças, componentes e acessórios não programados que tenham sido previamente autorizados, efetivamente fornecidos e instalados quando aplicável, devidamente comprovados, conferidos e aceitos pela Fiscalização, observando-se o procedimento de precificação e ressarcimento estabelecido neste Termo de Referência.

7.10.2. O valor mensal do Item 2 será devido independentemente da quantidade de chamados ou de intervenções corretivas ocorridas no mês, inclusive na hipótese de inexistência de chamados, desde que a Contratada tenha mantido a disponibilidade de atendimento, cumprido a visita mensal de manutenção corretiva programada e atendido as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.10.3. É vedado o faturamento separado, no âmbito do Item 2, de visita técnica, deslocamento, diagnóstico, hora técnica, mão de obra de reparo, testes, desmontagem, montagem ou qualquer outro serviço de mão de obra corretiva já abrangido pela remuneração mensal do referido item.

7.10.4. Somente poderão ser faturadas separadamente, como Item 3, as peças, componentes e acessórios não programados cujo fornecimento tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização e cuja documentação de preço, aquisição, fornecimento, instalação, quando aplicável, e aceite esteja regularmente instruída.

7.10.5. A ausência de ocorrência corretiva em determinado período não constituirá, por si só, fundamento para redução do valor mensal do Item 2, uma vez que sua remuneração compreende também a disponibilidade de atendimento e a visita mensal de manutenção corretiva programada, observadas as obrigações e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.10.6. O valor da medição mensal será calculado pela seguinte expressão:

Valor da medição = valor do Item 1 após ajustes do IMR + valor do Item 2 após ajustes do IMR + valores homologados do Item 3.

7.10.7. As glosas previstas no IMR serão aplicadas diretamente sobre o item de remuneração ao qual se refere o respectivo indicador, conforme estabelecido no item 7.2, não podendo a glosa relativa ao Item 2 reduzir os valores regularmente devidos pelo Item 3, nem a glosa relativa ao Item 3 reduzir automaticamente os valores dos serviços de manutenção.

7.10.8. A medição mensal deverá discriminar, no mínimo:

- a) valor bruto do Item 1;
- b) valor bruto do Item 2;
- c) eventuais glosas incidentes sobre os Itens 1 e 2;
- d) relação das Ordens de Serviço de manutenção corretiva abertas e concluídas no período;
- e) relação das visitas de manutenção preventiva e corretiva programada realizadas;
- f) relação das peças e componentes fornecidos sob demanda, com identificação do equipamento, OS /FSP, autorização, quantidade, valor unitário e valor total;
- g) valor bruto, glosas e valor líquido de cada item.

7.10.9. O Relatório Técnico Mensal deverá permitir a correlação entre cada ocorrência corretiva, a respectiva Ordem de Serviço, os serviços executados, os testes realizados e, quando houver, a peça ou componente fornecido, de forma a assegurar a rastreabilidade da execução e do faturamento.

7.10.10. O faturamento somente será processado após o recebimento da documentação necessária à medição e após a apuração dos indicadores do IMR pela Fiscalização, observado o procedimento de recebimento provisório, liquidação e pagamento estabelecido neste Termo de Referência.

7.10.11. Eventual controvérsia quanto a peça, componente ou parcela específica não impedirá o processamento da parcela incontroversa, observado o procedimento previsto neste Termo de Referência para pagamento da parcela não controvertida.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores do IMR (item 7.2), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato para eventual redimensionamento de valores.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2026.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, considerando tratar-se de serviço comum, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A licitação será constituída por grupo único, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens do grupo.

9.3. O critério de julgamento da proposta será o de **Menor Preço Global do Grupo**, apurado com base no somatório dos valores mensais e anuais ofertados para a prestação dos serviços técnicos contratados.

9.3.1. O critério de julgamento da proposta será o de **Menor Preço Global do Grupo**, apurado com base no somatório dos valores mensais e anuais ofertados para a prestação dos serviços técnicos contratados.

9.3.2. Será considerada vencedora, observadas as regras do edital e a devida fase de lances, a proposta de menor preço global que atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e de habilitação exigidas.

9.3.3. Os custos relativos ao eventual fornecimento de peças e componentes sob demanda (não programados) não integrarão a planilha de lances da licitação para fins de julgamento, sendo executados e pagos exclusivamente na vigência contratual por meio do **regime de ressarcimento técnico por pesquisa de mercado (três orçamentos)**, conforme rito estabelecido no item 5.46 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Para que o fornecedor seja formalmente selecionado e contratado, deverão ser validados e anexados ao processo os seguintes documentos comprobatórios de exclusividade e capacidade técnica:

9.33.1. Atestado/Credenciamento: declaração ou certificado oficial emitido pela fabricante LG Electronics do Brasil, comprovando que a empresa licitante possui credenciamento MVP Partner (Multi V Partner) ativo e regular, compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas VRF/Multi V objeto da contratação, conforme justificativa constante no ETP.

9.33.1.1 O documento deverá estar válido na data da apresentação da documentação e permitir a verificação de sua autenticidade junto à fabricante, quando necessário.

9.33.2. Acesso Tecnológico: comprovação de que a empresa possui licença de uso ativa e autorizada do software de diagnóstico LGMV, indispensável para a manutenção preventiva e corretiva da linha de climatização Multi V (VRF);

9.33.3. Certidão de Registro no Conselho Profissional: Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF), com atribuições técnicas compatíveis com engenharia mecânica/climatização.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços no âmbito da Administração Pública ou privada, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

a) O serviço deve ser referente a manutenção preventiva e corretiva em instalações de ar condicionado utilizando sistema de expansão direta multi-split do tipo fluxo de refrigerante variável (**VRF/VRV**), operando com gás ecológico, com limpeza de rede de dutos de ar e análise da qualidade do ar.

b) O acervo técnico deve comprovar a manutenção de sistema VRF/VRV com **capacidade total igual ou superior a 220 (duzentos e vinte) HP** (equivalente a 40% do total instalado). Não serão aceitos atestados de outros sistemas de climatização.

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal ou entorno, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 824.647,96 (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob a modalidade de Nota de Empenho, constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREW PITALUGA ROCHA

Membro da comissão de contratação

LUCIANA BARREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 13:26:41.

LINDEMBERG DE JESUS PACIFICO

Membro da comissão de contratação

EDUARDO ABREU TEIXEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:35:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I PECAS_EQUIPAMENTOS COMPONENTE E OU MATERIAIS.pdf (143.17 KB)

ANEXO I – PEÇAS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTE E/OU MATERIAIS

Peças e/ou Equipamentos Unidade	
Equipamentos e peças de unidade condensadoras	
Descrição resumida	Und
UNIDADE EXTERNA 16HP 380 V QUENTE E FRIO	UNID
UNIDADE EXTERNA 24HP 380 V QUENTE E FRIO	UNID
UNIDADE EXTERNA 30HP 380 V QUENTE E FRIO	UNID
UNIDADE EXTERNA 32HP 380 V QUENTE E FRIO	UNID
UNIDADE EXTERNA 42HP 380 V QUENTE E FRIO	UNID
REFNET EXTERNO (CONDENSADORA de 16HP à 20HP)	UNID
REFNET EXTERNO (CONDENSADORA de 26HP à 34HP)	UNID
UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTU	UNID
UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTU	UNID
UNIDADE CONDENSADORA 30.000 BTU	UNID
UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU	UNID
Equipamentos e peças de unidade evaporadoras - 1 via	
EVAPORADORA HI-WALL 1 VIA 7000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA HI-WALL 1 VIA 9000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA HI-WALL 1 VIA 12000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA HI-WALL 1 VIA 15000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA HI-WALL 1 VIA 18000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA HI-WALL 1 VIA 24000 Btu/h	UNID
EEV	UNID
REFNET INTERNO (EVAPORADORA até 51kBtu/h)	UNID
PAINEL CASSETE 1 VIA TIPO GRELHA (7K E 24K)	UNID
UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL 12.000 BTU	UNID
UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL 18.000 BTU	UNID
UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL 30.000 BTU	UNID
UNIDADE C EVAPORADORA PISO-TETO 60.000 BTU	UNID
Equipamentos e peças de unidade evaporadoras - 4 vias	
EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS 28000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS 36000 Btu/h	UNID
EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS 48000 Btu/h	UNID
EEV	UNID
REFNET INTERNO (EVAPORADORA até 51kBtu/h)	UNID
REFNET INTERNO (EVAPORADORA de 51 a 136 kBtu/h)	UNID
PAINEL CASSETE 4 VIAS	UNID
Peças para Controle e automação	
SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB COM PROTOCOLO BACNET IP	UNID
MODULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO	UNID
CONTROLE REMOTO SEM FIO	UNID
CONTROLE REMOTO COM FIO SIMPLIFICADO	UNID
Peças para unidade condensadoras e evaporadoras	
Motor ventilador DC	UNID
Motor ventilador AC	UNID
AMORTECEDOR BORRACHA	UNID
HELICE	UNID
COMPRESSOR DE 12.000 A 30.000 BTU	UNID
COMPRESSOR DE 60.000 BTU	UNID

Peças e/ou Equipamentos Unidade	
COMPRESSOR DE 16HP até 20HP	UNID
COMPRESSOR DE 26HP até 34HP	UNID
AMORTECEDOR VIBRAÇÃO	UNID
CJ TROCADOR PLACAS	UNID
FILTRO SUÇÃO	UNID
FILTRO DE LINHA	UNID
PRESSOSTATO	UNID
VALVULA EXPANSÃO	UNID
SENSOR DE TEMPERATURA	UNID
CONTATOR CMC	UNID
FUSIVEL 60A	UNID
TRANSFORMADOR DCL	UNID
FILTRO DE RUÍDO NF1	UNID
RÉGUA DE BORNES TB2	UNID
SENSOR CORRENTE CT2	UNID
VENTILADOR DE 12.000 A 30.000 BTU	UNID
VENTILADOR DE 60.000 BTU	UNID
VALVULA DE EXPANSÃO	UNID
BOMBA DE DRENO	UNID
PLACA ELETRÔNICA PARA CONDENSADORA	UNID
PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA	UNID
SENSOR DE TEMPERATURA PARA EVAPORADORA	UNID
SENSOR DE TEMPERATURA PARA CONDENSADORA	UNID
Peças diversas para o sistema de VRF e Split (infra e rede)	
Difusor de Insuflamento e Retorno de Ar de Alumínio 4 vias 8"	UNID
Tubulação de cobre Ø 1/4"	M
Tubulação de cobre Ø 3/8"	M
Tubulação de cobre Ø 1/2"	M
Tubulação de cobre Ø 3/4"	M
Tubulação de cobre Ø 5/8"	M
Tubulação de cobre Ø 1"	M
Tubo esponjoso para instalação em tubulação de Ø 1/4"	M
Tubo esponjoso para instalação em tubulação de Ø 3/8"	M
Tubo esponjoso para instalação em tubulação de Ø 1/2"	M
Tubo esponjoso para instalação em tubulação de Ø 3/4"	M
Tubo esponjoso para instalação em tubulação de Ø 5/8"	M
Tubo esponjoso para instalação em tubulação de Ø 1"	M
Espuma Expansiva para vedação cor preta.	M
Gás Refrigerante R410A proteção ambiental de 11,3Kg	UNID
Fita adesiva multiuso 50mm x 30m (tipo tectape)	ROLO
Fita aluminizada 50x50	ROLO
Fita autoadesiva vidoflex 3,0x50mmx2,5 -apex	ROLO
Lubrificante Spray WD-40 300 ml	UNID
Nitrogênio com 7m3	UNID
Oxigênio industrial. 10m3	UNID
Querosene Gitanes 900 ml	UNID
Solda foscoper 2,5mm (Self, ACJ, Split)	KG